Câmara Municipal
Lealdade ao povo
de Beberibe

# EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 002, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

*Altera o art. 19-A da Lei Orgânica do Município de Beberibe na forma que indica.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE** no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preconiza o § 2º do art. 26 da Lei Orgânica do Município, **APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 19-A da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 19-A.*** *Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, com voto aberto, os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados, para o mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente, independente de legislatura.*
>
> .....
>
> *§ 2º A votação para a eleição da Mesa Diretora da Câmara será feita por chapa, com forma regida pelo Regimento Interno da Câmara.*
>
> *§ 3º O Vereador só poderá participar de uma única chapa por eleição, ficando automaticaente impugnado em ambas as chapas que se inscrever."*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**EDUARDO RIBEIRO LIMA**
**Presidente**

**FRANCISCO JOSÉ AGUIAR FREIRE**
**Vice-Presidente**

**FRANCISCO CÉLIO O. DOS SANTOS**
**1º Secretário**

**LUCIVALDO TORRES SOMBRA**
**2º Secretário**